

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 09/97

De 08 de Abril de 1.997

Dispõe sobre redução dos percentuais de multas, constantes da legislação tributária municipal.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 277 da Lei Municipal nº 979, de 08 de Dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 277

I -

II - multa de mora, calculada sobre o valor atualizado do débito, à razão de:

- a) 2%(dois por cento), quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após o vencimento;
- b) 5%(cinco por cento), a partir de 31(trinta e um), até 60(sessenta) dias do vencimento;
- c) 10%(dez por cento), a partir de 61(sessenta e um) dias do vencimento.

Artigo 2º - Todas as multas decorrentes de atraso no pagamento de preços públicos, previstos na legislação tributária municipal, serão reduzidas na mesma proporção fixada no artigo 277 da Lei Municipal nº 979/93, com a nova redação estatuída no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As multas previstas no Artigo 279 da Lei Municipal nº 979/93, resultantes de infrações à legislação tributária e apuradas pela fiscalização, ficam reduzidas em 50%(cinquenta por cento) do valor nele fixados.

Artigo 4º - O disposto nesta Lei aplica-se às dívidas pretéritas, adquiridas pelos contribuintes até a data da publicação desta Lei, inclusive aquelas que estão sendo objeto de execução fiscal em andamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 08 dias